



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

L E I N.º 611/93

De 18 de Novembro de 1993.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz - saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE: "O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, PARA O EXERCÍCIO DE 1994".

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Sandovalina, para o Exercício Financeiro de 1994, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$ 950.000.000,00 (Novecentos e cinco mil e mil milhões de cruzeiros reais).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:-

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	CR\$ 315.600.000,00
Receita Patrimonial.....	CR\$ 6.600.000,00
Receita Industrial.....	CR\$ 500.000,00
Receita de Serviços.....	CR\$ 5.500.000,00
Transferências Correntes.....	CR\$ 489.500.000,00
Outras Receitas Correntes.....	CR\$ 2.300.000,00
Soma das Receitas Correntes.....	CR\$ 820.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	CR\$ 10.000.000,00
Alienação de Bens.....	CR\$ 30.000.000,00
Transferências de Capital.....	CR\$ 70.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	CR\$ 20.000.000,00
Soma das Receitas de Capital.....	CR\$ 130.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

Continuação.

Fls.02.

TOTAL GERAL DA RECEITA.....CR\$ 950.000.000,00

Parágrafo Único - Na execução da Receita Orçamentária havendo previsão de excesso de arrecadação no exercício, este será utilizado para suplementar as dotações do orçamento da despesa.

ARTIGO 3º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza de despesa:-

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa.....CR\$ 60.100.000,00

Administração e Planejamento.....CR\$ 153.600.000,00

Agricultura.....CR\$ 13.200.000,00

Comunicações.....CR\$ 5.000.000,00

Educação e Cultura.....CR\$ 237.500.000,00

Habitação e Urbanismo.....CR\$ 100.600.000,00

Indústria, Com. e Serviços.....CR\$ 20.000.000,00

Saúde e Saneamento.....CR\$ 143.000.000,00

Assistência e Previdência.....CR\$ 83.000.000,00

Transporte.....CR\$ 134.000.000,00

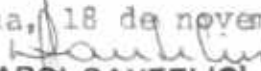
TOTAL DA DESPESA.....CR\$ 950.000.000,00

Parágrafo Único - Na execução da despesa orçamentária, esta autorizado o Poder Executivo a remanejar recursos de uma unidade orçamentária para outra dentro do mesmo órgão e função de Governo.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir Créditos Suplementares com prévia autorização do Poder Legislativo.

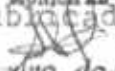
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 18 de novembro de 1993.


DARCI SANFELICI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


Silvano Flávio dos Santos

Secretário Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19.250.000

ESTADO DE SÃO PAULO

61193
= LEI Nº 584/93 =

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI".

DISPÕE SOBRE: "O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, PARA O EXERCÍCIO DE 1.994".

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Sandovalina, para o Exercício Financeiro de 1.994, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$ 950.000.000,00 (NOVECENTOS E CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de, capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:-

RECEITAS DE CAPITAL

Receita Tributária.....CR\$	315.600.000,00
Receita Patrimonial.....CR\$	6.600.000,00
Receita Industrial.....CR\$	500.000,00
Receita de Serviços.....CR\$	5.500.000,00
Transferências Correntes.....CR\$	489.500.000,00
Outras Receitas Correntes.....CR\$	2.300.000,00
Soma das Receitas Correntes.....CR\$	820.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....CR\$	10.000.000,00
Alienação de Bens.....CR\$	30.000.000,00
Transferências de Capital.....CR\$	70.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....CR\$	20.000.000,00
Soma das Receitas de Capital.....CR\$	130.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....CR\$	950.000.000,00

Antônio H. Negri
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19.250.000

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Parágrafo Único - Na execução da Receita Orçamentária havendo previsão de excesso de arrecadação no exercício, este será, utilizado para suplementar as dotações do orçamento da despesa.

ARTIGO 3º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza de despesa:-

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa.....	CR\$	60.100.000,00
Administração e Planejamento.....	CR\$	153.600.000,00
Agricultura.....	CR\$	13.200.000,00
Comunicações.....	CR\$	5.000.000,00
Educação e Cultura.....	CR\$	237.500.000,00
Habitação e Urbanismo.....	CR\$	100.600.000,00
Indústria, Com. e Serviços.....	CR\$	20.000.000,00
Saúde e Saneamento.....	CR\$	143.000.000,00
Assistência e Previdência.....	CR\$	83.000.000,00
Transporte.....	CR\$	134.000.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	CR\$	950.000.000,00

Parágrafo Único - Na execução da despesa orçamentária, esta autorizada o Poder Executivo a remanejar recursos de uma unidade orçamentária para outra dentro do mesmo órgão e Função de Governo.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir Créditos Suplementares com prévia autorização do Poder Legislativo

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor á 1º de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 17 de Novembro de 1.993.

Antonio H. Negri
Presidente da Câmara

Antonio de Souza
SECRETÁRIO